



**Estado de Santa Catarina
Município de Nova Trento
Prefeitura Municipal de Nova Trento**

LEI N° 1.136/91

Cria o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto (SAMAЕ) e dá outras providencias.

Saul José Rover, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando da competência que lhe confere a Lei e de acordo com o artigo 66 da Lei orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, com entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAЕ), com personalidade jurídica própria, com sede em Nova Trento e Foro da Comarca de São João Batista, dispondo de autonomia econômica, financeiro e administrativo dentro dos limites traçados pela presente Lei.

Art. 2º - O SAMAЕ exercerá a função em todo o Município de Nova Trento, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia Sanitária, as obras relacionadas a construção, ampliação ou remodelação dos sistema públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais e Estaduais específicos.
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução de convênios firmados entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de serviços públicos de água e esgoto sanitário.
- c) Administrar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e esgoto sanitário.
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto e ainda taxas de contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços.
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com sistemas públicos de água e esgoto.

Art. 3º - A direção do SAMAЕ será exercida por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

1º Compete ao Diretor:

- a) Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAЕ.
- b) Representar o SAMAЕ, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos.
- c) Admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do SAMAЕ.

- d) Autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento da materiais, equipamentos ou serviços do SAMAE.
- e) Assinar contratos para serviços de obras e fornecimento de material.
- f) Promover a colaboração com a União e o Estado, entidades públicas ou privadas, para realização de obras e serviços, mediante contratos ou convênios estes com anuência prévia da Câmara Municipal.
- g) Autorizar a alienação de materiais ou equipamentos desnecessários ou inservíveis.

2º O Diretor Geral será diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal por sua ação e por suas atividades no SAMAE.

3º Para compras, serviços, obras e alienações será obedecido o regime de licitações vigente na Prefeitura Municipal.

4º A critério do Prefeito Municipal, mediante proposta devidamente justificativa do Diretor do SAMAE, poderão ser dispensadas as concorrências, fazendo-se a aquisição por meio de convite.

- a) Quando se tratar de aquisição de materiais ou execução de serviços por circunstâncias especiais, imprevistas e de caráter urgente.
- b) Quando se tratar de materiais ou gêneros que só possa ser fornecido por empresa comercial exclusiva.

Art. 4º - O Patrimônio Municipal do SAMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário, os quais lhes serão entregues sem qualquer ônus.

Art. 5º - A receita do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

- a) Do produto de qualquer tributo e remuneração decorrente de tarifas e taxas de água e esgoto, instalações, aferições, conservação de hidrômetros, ligações e prolongamentos de redes, multas, etc.
- b) Taxa de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com água e esgoto.
- c) Da subvenção que lhe for anualmente consignada na orçamento da prefeitura.
- d) Dos auxílios ou créditos especiais concedidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.
- e) De produtos de juros sobre depósitos bancários.
- f) Da venda de materiais ou alienação de bens patrimoniais desnecessários.
- g) De doações. Legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe deve caber.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único: As tarifas serão fixadas sob proposta sob proposta do Diretor e posterior aprovação do Prefeito Municipal, em termos percentuais sobre o valor do salário mínimo regional e de modo a assegurar juntamente com outras rendas, a auto-suficiência e econômico-financeira do SAMAE.

Art. 7º - É vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água ou de esgoto.

Art. 8º - O SAMAЕ terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de empregos previstos na consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Poderá entretanto, a Prefeitura colocar a disposição do SAMAЕ funcionários do seu quadro, com ou sem ônus para a mesma.

Art. 9º - Aplicam-se ao SAMAЕ, naquilo que dizer respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais gozem e que lhe caibam por Lei.

Art. 10º - A Diretoria executiva do SAMAЕ submeterá mensalmente à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do mês anterior.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal deverá correr com as despesas de instalação do SAMAЕ.

Parágrafo Único: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender aos dispostos neste artigo.

Art. 12º - As ligações de água e esgoto somente poderão ser requeridas pelo proprietário do imóvel, em cujo nome será extraída a conta a quem cabe a responsabilidade da ligação.

Art. 13º - O serviço de água será cortado sem qualquer aviso prévio ao usuário, desde que este deixe de pagar, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento, a sua conta.

Art. 14º - A cobrança de dívida do SAMAЕ poderá ser feita por ação executiva, independente de se cortar o fornecimento dos serviços de água.

Art. 15º - Nenhuma ligação para prestação de serviços de água será feita sem que previamente o consumidor tenha instalado hidrômetro devidamente aferido pelo SAMAЕ.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 04 de Julho de 1991.

Saul José Rover
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na secretaria municipal desta Prefeitura, em 04 de julho de 1991.

Claris C. Marchiori
Secretária.